



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2020CP006

Prestação de serviços de seguros

Índice

Capítulo I Introdução.....	3
Capítulo II Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Objeto.....	4
Artigo 2.º Contrato	4
Artigo 3.º Prazo do contrato	4
Artigo 4.º Preço base	5
Capítulo III Obrigações Contratuais.....	5
Secção I Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 6.º Dever de Sigilo.....	5
Artigo 7.º Caução	6
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 8.º Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 9.º Preço contratual	6
Artigo 10.º Condições de pagamento.....	6
Capítulo IV Penalidades contratuais e resolução	7
Artigo 11.º Penalidades	7
Artigo 12.º Casos de força maior	7
Artigo 13.º Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Artigo 14.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Capítulo V Resolução de litígios	9
Artigo 15.º Foro competente.....	9
Capítulo VI Disposições Finais	9
Artigo 16.º Cessão da posição contratual.....	9
Artigo 17.º Contratos de seguros em vigor	9
Artigo 18.º Ajustes	9
Artigo 19.º Legislação aplicável	10
Artigo 20.º Gestor de contrato	10
Capítulo VII Cláusulas técnicas	10
Artigo 21.º Tomador do seguro	10
Artigo 22.º Padrões de serviço	10
Artigo 23.º Ramos de Seguro.....	11
1. ACIDENTES PESSOAIS.....	12
2. MULTIRRISCOS.....	14

3.	AUTOMOVEL	16
4.	RESPONSABILIDADE CIVIL.....	17

Capítulo I Introdução

1. O Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) é constituído pelas seguintes unidades orgânicas de ensino:
 - a) Escola Superior Agrária (ESA);
 - b) Escola Superior de Educação (ESE);
 - c) Escola Superior de Tecnologia (EST);
 - d) Escola Superior de Gestão (ESG);
 - e) Escola Superior de Artes Aplicadas (ESART);
 - f) Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD).
2. A sede do IPCB onde funciona a Presidência e os Serviços Centrais (SC), encontra-se instalada num edifício sito na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 12 – Castelo Branco.
3. Os Serviços de Acção Social (SAS/IPCB) funcionam no mesmo edifício dos SC, integrando as seguintes Residências de Estudantes (RE):
 - a) Residência “Prof. Dr. Vergílio Pinto de Andrade”, sita na Av. Rotary, nº 4 em Castelo Branco;
 - b) Residência “Prof. Doutor Eduardo Marçal Grilo”, sita na Rua Dr. Francisco Robalo Guedes em Castelo Branco;
 - c) Residência “Prof. Dr. Valter Victorino Lemos”, sita na Rua Dr. Francisco Robalo Guedes em Castelo Branco;
 - d) Residência “Prof. Dr. José Figueiredo Martinho”, sita na Tapada do Sobral em Idanha-a-Nova.
4. A **ESA** está instalada na Quinta da Senhora de Mércules, em Castelo Branco, com cerca de 166 hectares.
5. A **ESE** está instalada no centro da cidade, na Rua Prof. Dr. Faria de Vasconcelos, em Castelo Branco.
6. A **EST** está instalada na Av. do Empresário, em Castelo Branco.
7. A **ESART** está instalada no Campus da Talagueira, em Castelo Branco.
8. A **ESALD** está instalada no Campus da Talagueira, em Castelo Branco.
9. A **ESG** está instalada no Largo do Município em Idanha-a-Nova, englobando o Palacete das Palmeiras cedido pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova e edifícios construídos pelo IPCB.
10. Além dos imóveis referidos, o IPCB possui um extenso e variado recheio de mobiliário, equipamento, livros, documentação técnica, obras de arte, veículos, entre outros.
11. No ano letivo de 2019/2020, o número de alunos do IPCB foi de 4.323 alunos.

Capítulo II

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de seguros ao Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) e respetivas unidades orgânicas e Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (SAS/IPCB), da totalidade dos ramos descritos no capítulo VII do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Suprimentos dos erros e omissões;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no nº 1 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Prazo do contrato

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é valido pelo período de 2 anos, sendo automaticamente renovado pelo período de 1 (um) ano.
2. O prazo máximo do contrato, incluindo renovação, é de 3 (três) anos.
3. O contrato extingue-se quer pelo decurso do prazo quer por se esgotar o valor contratual, consoante o facto que ocorrer primeiro.
4. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada o faça, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias, seguidos, relativamente ao seu termo.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e inclui as possíveis renovações.
2. Entende-se como preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do procedimento, como previsto no art.º 47 do CCP.

Capítulo III

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e na proposta adjudicada;
- b) Tomar todas as diligências necessárias para que as apólices contratualizadas se iniciem no dia imediatamente a seguir ao termo da apólice atualmente em vigor, de acordo com o Anexo VII Apólices em vigor;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
- d) Dever de sigilo nos termos definidos no artigo seguinte.

Artigo 6º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este

seja obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual total.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no art.º 90.º do CCP.
3. A caução, prestada, será liberada de acordo com o disposto no art.º 295.º do CCP.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 8.º

Obrigações da entidade adjudicante

Pela prestação de serviços bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os valores constantes da proposta adjudicada.

Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPCB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente, os relativos a despesas que seja necessário efetuar em virtude da deslocação de meios humanos.
3. Nos termos do disposto no art.º 116.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o IPCB e os SAS/IPCB estão isentos de imposto de selo.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos prémios é da responsabilidade do IPCB, com exceção dos SAS/IPCB, pelo que, quer as Apólices quer os Recibos, serão individualizados para efeitos de pagamento dos respetivos prémios.

2. As quantias devidas pelo IPCB serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura ou documento equivalente.
3. As quantias devidas pelos SAS/IPCB serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura ou documento equivalente.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 11.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPCB pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPCB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o IPCB exija uma indemnização pelo dano causado.

Artigo 12.º

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente justificada e comunicada à outra parte, devendo ser indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento da obrigação contratual afetada pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - d) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - e) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar à responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Artigo 14.º

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
 - d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Capítulo V

Resolução de litígios

Artigo 15.º

Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do contrato, as partes estipulam como competente o foro da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 17.º

Contratos de seguros em vigor

1. No caso de o adjudicatário ser a seguradora detentora das apólices / contratos com a entidade adjudicante, as condições contratuais resultantes do presente concurso prevalecem imediatamente sobre as que estiverem a ser praticadas.
2. No caso de o adjudicatário ser uma entidade diferente da que atualmente detém a carteira de seguros da entidade adjudicante, deve aquela assegurar a devida tramitação nos procedimentos necessários à resolução dos contratos em vigor.

Artigo 18.º

Ajustes

Durante o período de execução do contrato, poderá verificar-se a necessidade de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada, perante situações de risco não passíveis de previsão.

Artigo 19.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, legislação complementar nacional e comunitária, bem como a legislação aplicável aos contratos de seguros.

Artigo 20.º
Gestor de contrato

1. O gestor do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 14 de dezembro de 2020.

2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:

Nome: Jorge dos Santos

Contacto: compraspublicas@ipcb.pt

Capítulo VII
Cláusulas técnicas

Artigo 21.º
Tomador do seguro

1. O tomador de seguro, consoante o objeto em causa, poderá ser uma destas entidades:

- a) Instituto Politécnico de Castelo Branco com o NIF n.º: 504 152 980,
- b) Serviços de Acção Social (SAS/IPCB), com o NIF 600 044 068.

2. Nas apólices referentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco, deve figurar sempre a denominação: “IPCB”.

3. Nas apólices referentes aos SAS/IPCB, deve figurar sempre a denominação: “SAS/IPCB”.

Artigo 22.º
Padrões de serviço

1. A entidade adjudicatária deve disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices do IPCB e dos SAS/IPCB, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas;
2. Todas as apólices e atas adicionais devem ser emitidas num prazo máximo de trinta dias a contar da data em que produzem efeitos;
3. As cartas verdes devem ser emitidas até 15 dias antes da data de renovação anual e até 24 horas úteis após pedido de inclusão de qualquer viatura;

4. Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues ao IPCB e aos SAS/IPCB até 30 dias após o termo do período a que se referem;
5. Os relatórios referidos no ponto anterior devem ter um formato a acordar entre as partes, porém devem incluir data do sinistro, causa, valor indemnizado, reservas, ponto de situação, cobertura acionada, entre outros;
6. As despesas apresentadas para reembolso devem ser liquidadas através de transferência bancária num prazo máximo de 20 dias úteis após a comunicação ao adjudicatário.
7. Os reembolsos referidos no número anterior deverão incluir o correspondente valor de IVA, quando a despesa a que corresponde o reembolso for sujeita a esse imposto, uma vez que nem o IPCB nem os SAS/IPCB deduzem o IVA na sua atividade, sendo este considerado um custo.

Artigo 23.º
Ramos de Seguro

As propostas deverão abranger os seguintes ramos:

1 – Acidentes Pessoais

a) Escolar

I – Alunos inscritos no IPCB;

II – Alunos de instituições estrangeiras a frequentar o IPCB, ao abrigo de programas de mobilidade;

III – Alunos do IPCB a frequentar instituições estrangeiras, ao abrigo de programas de mobilidade.

b) Acordos ocupacionais do IEFP

2 – Multirriscos

3 – Automóvel

4 – Responsabilidade Civil Geral

a) Imóvel e estabelecimentos de ensino;

b) Gado manso;

c) Equipamento desportivo;

d) Bombas de abastecimento;

e) Tanque terapêutico.

1. ACIDENTES PESSOAIS

1.1 Acidentes Pessoais - Escolar

Inclui todos os alunos, independentemente da modalidade de frequência e do curso frequentado no IPCB, designadamente, os alunos matriculados no IPCB, alunos estrangeiros, em mobilidade que frequentam o IPCB, os alunos do IPCB que se deslocam para o estrangeiro em mobilidade, alunos do IPCB em estágio em Portugal ou no estrangeiro.

O seguro de “Acidentes Pessoais Escolar” terá por base um mapa (Anexo I – Alunos) com o número de alunos que frequentou o IPCB durante o ano letivo de 2016/2017.

No início de cada ano letivo serão remetidos mapas nominais ao adjudicatário.

No ano letivo de 2016/2017 existiram 103 alunos *incoming* e 108 alunos *outgoing*.

Regra geral, a mobilidade tem uma duração média de 6 meses e realiza-se em todos os países da Europa, Turquia e Macau, sem prejuízo de poderem ser colocados noutros países.

1.1.1. Âmbito da cobertura

Garantir o pagamento de indemnizações decorrentes de acidentes verificados no decurso da atividade escolar desenvolvida pelas pessoas incluídas nos seguros:

- a) No estabelecimento de ensino e no percurso normal direto de ida e regresso entre a residência e o referido estabelecimento;
- b) Fora do estabelecimento de ensino, incluindo o respetivo trajeto em transporte público ou outros, desde que se trate de deslocações promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a participação deste;
- c) Em deslocações ao e do estrangeiro;
- d) No local de estudos e/ou de estágio, incluindo os alunos que se deslocam do e para o estrangeiro em mobilidade;
- e) Prática de desporto no âmbito de atividade letiva, tal como:
 - Desportos individuais (atletismo, ginástica, natação, judo);
 - Desportos coletivos (futebol/futsal, voleibol, andebol, basquetebol);
 - Musculação, cárdio-fitness, aulas de grupo (aeróbica, step, entre outras);
 - Desportos alternativos (râguebi, críquete, floorball, frisbie);
 - Dança;
 - Desportos de natureza (BTT, tiro com arco, manobra de cordas onde está incluído a escalada, rapel, tirolesas e pontes de cordas, orientação, pedestrianismo, birdwatching, canoagem e paintball);

- Desporto de montanha – Eventualmente, a prática de Ski e/ou snowboard para cerca de 50 alunos da área de desporto da Escola Superior de Educação, uma vez por ano.

1.1.2. Coberturas e capitais

Morte e invalidez permanente: € 10.000,00

Despesa de tratamento e repatriamento: € 2.000,00

Funeral: € 1.000,00

Responsabilidade civil: € 2.500,00

1.1.3. Âmbito territorial

No continente, nas regiões autónomas de Açores e Madeira, sendo extensivo ao estrangeiro.

1.2 Acidentes pessoais – Acordo ocupacionais do IEPF

O prémio ou cotação a apresentar tem por base as garantias a seguir referidas e para as diferentes classes de risco, pretendendo-se um prémio anual, por pessoa.

O universo, de contratados ao abrigo dos acordos ocupacionais é o seguinte:

Entidade/Ano	2016	2017	2018	2019	2020
IPCB	12	16	16	7	17
SAS/IPCB	7	3	0	5	0

1.2.1 Âmbito da cobertura

Garantir o pagamento de indemnizações decorrentes de acidentes verificados no decurso da atividade ocupacional desenvolvida pelas pessoas incluídas nos seguros no local onde exerce a sua atividade e no percurso normal direto de ida e regresso entre o seu local de residência e o referido local.

1.2.2 Coberturas e capitais

As coberturas e capitais são as seguintes:

Morte ou invalidez permanente: € 75.000,00

Incapacidade temporária: € 20,00

Despesa de tratamento e repatriamento: € 15.000,00

2. MULTIRRISCOS

2.1. Âmbito de cobertura

2.1.1. IPCB

- a) Imóveis e outras instalações edificadas;
- b) Recheio, mercadorias, mobiliário e todo o equipamento de qualquer género, natureza ou espécie propriedade do IPCB, e/ou relativamente aos quais tenham interesse segurável, e/ou pelos quais sejam responsáveis, e/ou devam estar seguros face a quaisquer exigências legais;
- c) Todo e qualquer local onde o IPCB possua instalações ou interesses;
- d) Outros que integrem o património do IPCB durante a vigência do contrato.

2.1.2. SAS/IPCB

- a) Imóveis e outras instalações edificadas;
- b) Recheio, mercadorias, mobiliário e todo o equipamento de qualquer género, natureza ou espécie propriedade dos SAS/IPCB, e/ou relativamente aos quais tenham interesse segurável, e/ou pelos quais sejam responsáveis, e/ou devam estar seguros face a quaisquer exigências legais;
- c) Todo e qualquer local onde os SAS/IPCB possuam instalações ou interesses;
- d) Outros que integrem o património do IPCB durante a vigência do contrato.

NOTA: o imobilizado consta dos anexos Anexo II_A Balancete patrimonial IPCB, Anexo II_B Balancete patrimonial SAS/IPCB e Anexo IV - Mapa Imoveis, reportados a 31 de dezembro de 2016.

2.2. Modalidade de seguro

2.2.1. IPCB

- a) É emitida uma apólice única para todos os edifícios e outra para todo o recheio, independentemente de coberturas e capitais;
- b) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade, entendendo-se por tal que em caso de sinistro não deverá ser aplicado qualquer agravamento, nem aplicado um bónus pela ausência de sinistros, na apólice em causa.

2.2.2. SAS/IPCB

- a) É emitida uma apólice única para todos os edifícios e outra para todo o recheio, independentemente de coberturas e capitais;

- c) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade, entendendo-se por tal que em caso de sinistro não deverá ser aplicado qualquer agravamento, nem aplicado um bónus pela ausência de sinistros, na apólice em causa.

2.3. Tipos de cobertura

A seguradora garante as indemnizações resultantes de quaisquer perdas ou danos materiais sofridos pelo património seguro, quando resultante de um acontecimento súbito e imprevisto, desde que não expressamente excluído da garantia da apólice em consequência de: Incêndio, queda de raio e explosão; fenómenos sísmicos; tempestades; inundações; danos por água; aluimento de terras; furto ou roubo; quebras de vidros; acidentes que ocorram na desmontagem para inspeção, limpeza ou reparação, remontagem, ou ainda em operações de transferência de local; choque ou impacto de objetos sólidos; efeitos da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os causados pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, arcos voltaicos ou outros fenómenos semelhantes; falhas nas instalações de climatização, danos em bens ao ar livre, desde que dentro do perímetro das instalações do IPCB, a quebra ou queda de antenas e painéis solares, queda accidental de árvores, derrame ou transbordamento accidental (piscinas) pesquisa de avarias, danos em artigos decorativos e plantas ornamentais, inclusão de novos bens ou beneficiações nos já existentes, demolição e remoção de escombros, choque ou impacto de veículos terrestres.

2.4. Condições especiais

A cobertura inclui bens, propriedade de terceiros, desde que ou na medida em que esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do adjudicatário limitada à quantia a pagar ao IPCB ou aos SAS/IPCB, conforme o caso, tendo em vista compensar o correspondente proprietário pelos danos ou estragos causados aos mencionados bens. Danos ocorridos em transporte terrestre, efetuado em veículos do IPCB e/ou dos SAS/IPCB, no território nacional, de bens propriedade do IPCB, SAS/IPCB ou de terceiros, em consequência de acidentes em veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo operações e carga e descarga.

2.5. Cobertura e capitais

- a) Edifício, incluindo fenómenos sísmicos: valor de reconstrução – 100% (valor patrimonial bruto);
- b) Recheio: Valor em novo;
- c) Quebra de vidros, riscos elétricos, bens ao ar livre, transporte terrestre e danos em bens de terceiros: € até ao limite de € 20.000,00.

2.6. Franquia para todas as modalidades multirriscos

Franquia de 10%, no valor mínimo de € 250,00.

2.7. Âmbito territorial

No continente, nas regiões autónomas dos Açores e Madeira, sendo extensivo ao estrangeiro, no âmbito de atividades organizadas, promovidas ou em que o IPCB participe (uso de máquinas fotográficas ou de filmar, uso de computadores portáteis, projetores, instrumentos musicais, entre outros).

2.8. Descrição, capitais e apólices atuais

- a) Edifícios e recheio: Anexo II_A Balancete patrimonial IPCB, Anexo II_B Balancete patrimonial SAS/IPCB e Anexo IV - Mapa Imoveis.

3. AUTOMOVEL

3.1. Modalidade de seguro

3.1.1. IPCB

- a) É emitida uma apólice de frota, englobando a totalidade dos veículos seguros, independentemente de coberturas e capitais;
- b) Não há aplicação de agravamentos por idade de veículos, condutores ou de cartas;
- c) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade.

3.1.2. SAS/IPCB

- a) É emitida uma apólice de frota, englobando a totalidade dos veículos seguros, independentemente de coberturas e capitais;
- b) Não há aplicação de agravamentos por idade de veículos, condutores ou de cartas;
- c) Não são aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade.

3.2. Veículos/capitais seguros

Os veículos/capitais seguros são os constantes da listagem do Anexo III – Mapa automóveis.

3.2.1. Âmbito de cobertura

- a) Responsabilidade Civil – capital mínimo obrigatório para os veículos e máquinas agrícolas referidos no Anexo III -Mapa automóvel;

- b) Assistência em Viagem, Km 0, para os veículos com P.B. até 3.500 Kg, referidos no Anexo III - Mapa automóvel;
- c) Acidentes Pessoais, na modalidade de “Todos os Ocupantes”, para os veículos ligeiros, mistos, camionetas e pesados de passageiros referidos no Anexo III -Mapa automóvel, com as seguintes coberturas e capitais por ocupante:
 - i. Morte ou Invalidez Permanente: € 15.000,00;
 - ii. Despesas de Tratamento e Repatriamento: € 2.500,00;
 - iii. Incapacidade Temporária Absoluta Hospitalar (p/dia): € 15,00;
 - iv. Despesas de Funeral: € 750,00.
- d) Quebra isolada de vidros:
 - i. Veículo 60-62-PO, no valor de € 2.500,00;
 - ii. Restantes veículos (exceto velocípedes, tratores e restantes maquinas agrícolas), no valor de € 1.250,00.
- e) Bagagens transportadas (exceto velocípedes, tratores e restantes maquinas agrícolas), no valor de € 1.250,00;
- f) Franquias: € 0,00;

3.3. BICICLETAS

O IPCB, tem na sua posse nove (9) bicicletas, para cedências a alunos estrangeiros, que as requeiram, durante o período em que se encontram inscritos no Instituto Politécnico de Castelo Branco ao abrigo do programa ERASMUS, ou outros programas de intercambio.

3.3.1. Capital por sinistro

O capital, por bicicleta e por sinistro é de € 50.000,00.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade civil geral
Imóveis e estabelecimentos de ensino
Gado manso
Equipamento desportivo
Bicicletas
Utilizadores de tanque terapêutico

4.1. Imóveis e Estabelecimentos de Ensino

4.1.1. Âmbito de cobertura

Indemnização por danos com origem em imóveis destinados a serviços administrativos, residências escolares e escolas, incluindo anexos, ginásios, pavilhões gimnodesportivos, recintos e campos de jogos, jardins, muros, cercas, tanques e outros elementos integrantes da propriedade, em consequência de:

- a) Vício de construção, nomeadamente, derrocada parcial ou total do imóvel, revestimentos, chaminés, telhados, escadas, varandas, marquises, janelas, estores, muros, cercas, ou de quaisquer outros elementos que o integrem, incluindo instalações de água, gás, eletricidade e ar condicionado, desde que o IPCB desconheça à data da ocorrência, tal vício ou deficiência;
- b) Deficientes condições de piso em patamares, escadas e corredores;
- c) Deficiências de sinalização;
- d) Atos ou omissões de porteiros, jardineiros, pessoal de limpeza ou outro pessoal ao serviço do IPCB que esteja exercendo funções no imóvel;
- e) Trabalhos de manutenção ou reparação, desde que realizados por administração direta, incluindo a utilização de andaimes ou outras estruturas amovíveis e queda de objetos nos locais onde se processam os referidos trabalhos;
- f) Elevadores monta-cargas e reclames;
- g) Bombas de abastecimento de combustíveis, depósitos de combustíveis de gás, gasóleo ou de óleo de queima;
- h) Incêndio e/ou explosão ocorridos dentro da propriedade;
- i) Organização de conferências, reuniões, festas e todas as atividades de ensino, sociais, culturais e desportivas cuja realização seja a cargo do IPCB, excluindo os danos aos participantes e equipamentos;
- j) Veículos que, nos termos da legislação vigente, não estejam obrigados a Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel;
- k) Danos decorrentes de lesões corporais e materiais causados por dirigentes, colaboradores ou mandatários quando ao serviço do IPCB e no exercício das suas funções em qualquer local;
- l) Danos decorrentes de lesões corporais em consequência de intoxicação alimentar e envenenamento provocado por qualquer alimento sólido ou líquido ou ainda por qualquer matéria deletéria contida nesse alimento, quando os mesmos sejam fornecidos nos refeitórios e bares do IPCB por este diretamente explorados;
- m) Danos causados aos veículos particulares e outros bens pertencentes a visitantes ou pessoas ao serviço do IPCB quando se encontrem dentro das suas instalações ou parques privativos, desde

que a responsabilidade de tais danos seja imputável ao IPCB e não se encontrem garantidos pelo Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel;

4.1.2. Capital por sinistro e anuidade:

O capital por sinistro e por ano é de € 500.000,00.

No caso da alínea m) do ponto anterior, exclui-se o conteúdo dos veículos e o capital é limitado a € 50.000,00 por sinistro por ano.

4.2. Gado (Manso)

4.2.1. Âmbito de cobertura

Indemnização por danos exigíveis ao IPCB por terceiros, nomeadamente em consequência de:

- a) Fuga ou tresmalhe de estábulos e pastos;
- b) Atravessamento de vias públicas em locais oficialmente sinalizados;
- c) Transporte de animais, em veículos apropriados e sob guarda do IPCB;
- d) Condução de animais de e para os pastos, por caminhos ou estradas, nos termos previstos no Código da Estrada.

Os animais encontram-se estabulados na Escola Superior Agrária, podendo permanecer tanto nos estábulos fechados, como ao ar livre, em pastagens devidamente cercadas.

As instalações da Escola Superior Agrária são vigiadas por um guarda.

4.2.2. Capital por sinistro e anuidade: € 100.000,00

4.3. Equipamento desportivo

4.3.1. Âmbito de cobertura

Indemnização por danos exigíveis ao IPCB por terceiros, nomeadamente em consequência de danos provocados pelo equipamento previsto no Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio (e subsequentes atualizações), incluindo as deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos referidos no DL 100/2003, com as alterações subsequentes.

4.3.2. Equipamento existente

O IPCB, detém as seguintes instalações desportivas:

ESA:

Um (1) campo de futebol rodeado por uma pista de corrida “tartan”, com um (1) conjunto de balizas para futebol, futebol de 5 e rugby;

Três (3) campos de ténis.

ESE:

Um (1) polidesportivo, coberto, com um (1) conjunto de balizas de futebol e tabelas de basquetebol;

Um (1) gimnodesportivo, coberto, com de diversos equipamentos desportivos como bolas diversas, entre outros.

4.3.3. Capital por sinistro

As coberturas e os capitais são os fixados de acordo com o disposto no art.º 11º do Decreto-lei 100/2003, de 23/05 e na Portaria 1049/2004, de 19 de agosto.

4.4. Bombas de abastecimento de combustíveis, depósitos de combustíveis de gás, gasóleo ou de óleo de queima.

4.4.1. Depósitos de gás

O IPCB detém um depósito de gás GPL nas instalações da Escola Superior Agrária, com a capacidade de 11,1 m³.

Os SAS/IPCB têm um depósito de gás GPL, nas instalações da Residência de Estudantes de Idanha-a-Nova com a capacidade de 4,48m³.

4.4.2. Depósito de combustível

O IPCB detém um depósito de gasóleo agrícola nas instalações da Escola Superior Agrária, com a capacidade de 10 m³.

4.4.3. Capital por sinistro

As coberturas são as fixadas de acordo com a legislação em vigor e o capital é de € 1.350.000,00 por instalação.

4.5. Utilizadores de tanque terapêutico

Inclui todos os utilizadores do tanque terapêutico, quer sejam alunos, docente, funcionários, ou externos ao IPCB.

4.5.1. Âmbito da cobertura

Garantir o pagamento de indemnizações decorrentes de acidentes verificados no decurso da prática de terapia e reabilitação no tanque terapêutico da ESALD, nomeadamente quedas, cortes, alergia aos

produtos de manutenção das águas e outros, danos causados pelo equipamento de suporte aos pacientes (elevador para pessoas incapacitadas, entre outros) entre outros.

Mensalmente será comunicado o número efetivo de utilizadores no mês anterior e o número previsto para esse mês.

O número médio mensal de utilizadores, em 2015 foi de 142.

O número médio mensal de utilizadores, em 2016 foi de 148.

O número médio mensal de utilizadores, em 2017 (janeiro a junho) foi de 156.

4.5.2. Capital

- i. Capital: € 150.000,00 por sinistro e por ano.
- ii. Franquia: 10%, no valor mínimo de € 150,00.

4.6. Franquia de Responsabilidade Civil

A franquia é de 10%, por sinistro em danos materiais, até ao limite de € 150,00.